



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Victorino Nhaule para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Muzonde Neto Victorino Nhaule para passar a usar o nome completo de Eryσιο Victorino Nhaule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Dezembro de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Distrito de Zavala

DESPACHOS

De 15 de Abril de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Chafiamade Mussá Cassamo Aly pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,09 ha, situada em Quissico, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao comércio devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 5004.)

De 12 de Maio de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Igreja do Nazareno em Moçambique pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1 ha, situada em Quissico, localidade sede, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à construção de uma igreja, devendo pagar a taxa anual de 15, 00 MT. (Processo n.º 5040.)

De 28 de Maio de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Adélia José Duvane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 5 ha, situada em Nhamicola, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 800, 00 MT. (Processo n.º 5038.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que André Lourino Nhamicangue, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno,

com uma área de 0,006 ha, situada em Quissico, localidade sede, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado ao comércio, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 5043.)

Deferido o requerimento em que Nádía da Cunha Cassamo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,225 ha, situada em Quissico, localidade sede, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação própria, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 5044.)

Deferido o requerimento em que Vasconcelhos Vasco Zita pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,425 ha, situada em Chelengue, localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinada à habitação própria, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 5061.)

Distrito de Inharrime

De 1 de Julho de 2008:

Deferido o requerimento em que Raimundo Fernando Cuamba pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2 ha, situada em Nhacondo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 5111.)

Deferido o requerimento em que António Manuel Sítói pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 ha, situada em Inharrime, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 5107.)

Deferido o requerimento em que Manuel Fabião Macamo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,075 ha, situada em Inharrime, localidade de Inharrime, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 5108.)

Deferido o requerimento em que Hauambo Mahmudo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,09 ha, situada em Inharrime, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 5106.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Momade Hanifo Mussá Ibrahimio pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,084 ha, situada em Inharrime, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação e comércio, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 4972.)

Deferido o requerimento em que Narciso Francisco Manhice pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1275 ha, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação própria, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 5069.)

De 25 de Maio de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Bhakawa International Trading, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,35 ha, situada em Sihane, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, província de Inharrime, destinada à habitação e comércio, devendo pagar a taxa anual de 30, 00 MT. (Processo n.º 4964.)

Deferido o requerimento em que Pedro Baquistone pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,75 ha, situada em Inharrime, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 5112.)

Distrito de Jangamo

De 12 de Junho de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sara Isabel Augusto pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0988 ha, situada em Jangamo, localidade de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar a taxa anual de 24, 00 MT. (Processo n.º 4963.)

Deferido o requerimento em que Serviços Distritais de Identificação Civil de Jangamo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,12 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à serviços públicos, isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5013.)

De 1 de Julho de 2008:

Deferido o requerimento em que Sónia Domingos Chaves Luís pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,06 ha, situada em Jangamo localidade de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24 MT. (Processo n.º 5122.)

O Chefe dos Serviços, *Pedrito Fulede Caetano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ARCHAL - Abdul Rahimo Chirida & Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e sete a trinta, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dois, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Archal - Abdul Rahimo Chirida & Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada”, pelo senhor Abdul Rahimo Sulemane Chirida, casado, natural Palma, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110110361T, emitido em trinta de Maio de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e Eurico Sebastião Uamusse, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110193480 C, emitido em seis de Maio de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Archal – Abdul Rahimo Chirida & Associados – Despachantes Aduaneiros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, Rua Principal, Edifício da Moz Star, Porta

número dez, Bairro Maiaia, cidade Baixa, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de despacho aduaneiro de mercadorias, agenciamento de navios, cargas em trânsito internacional e transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, comerciais ou de prestação de serviços desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido por duas quotas desiguais, sendo uma de trinta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Rahimo Sulemane Chirida, e dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Eurico Sebastião Uamusse, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, reservando o direito de preferência à própria sociedade ou ao outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade e, extraordinariamente a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta, email ou outro meio comunicativo aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração e Representação

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Abdul Rahimo Sulemane Chirida, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em documentos ou contratos.

Dois) Para assinatura de despachos aduaneiros, a sociedade será obrigada pelos sócios detentores de Cédulas de Despachantes.

ARTIGO NONO

Das contas e aplicação de resultados

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquidos

Os lucros líquidos serão distribuídos da seguinte maneira:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal;
- b) Distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A remuneração dos Administradores da sociedade bem como dos outros membros dos órgãos sociais, havendo será fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) A sociedade não será dissolvida por morte ou interdição de quaisquer sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos catorze de Janeiro de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**Star Distribution Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202263 uma sociedade denominada Star Distribution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Abdul Ghani Sabra, casado com Rooba Sabra, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo no Bairro da Coop na Rua Gil Vicente com o número setenta e cinco, portador do DIR n.º 11ZA00003162A, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

E

Segundo: Mahomed hassim Omar Torania, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008359F, emitido aos seis de Novembro de dois mil e nove em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Star Distribution Limitada e tem a sua sede na Rua de Maquinino número sete na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da Constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais Moçambicanas, tendo como base importação e exportação de diversos produtos alimentícios bem como produtos diversos de mercearia, assim como a sua comercialização a grosso e a retalho.

Dois) A representação de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá adequar participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em Dinheiro, é de trezentos mil metcais, divididos pelos socios e, Abdul Ghani Sabra com o valor de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Mahomed Hassim Omar Torania com o valor de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os Sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na Sociedade.

ARTIGO SETÍMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de qualquer um dos sócios com plenos poderes.

Dois) Qualquer um dos sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e Repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado na lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CIS – Companhia Industrial de Sofala, S.A.R.L.

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da CIS – Companhia Industrial de Sofala, S.A.R.L., publicada no *Boletim da República*, n.º 48, 3.ª série, 2.º suplemento, de três de Dezembro de 2010, no capítulo II, artigo quarto, referente ao capital social, rectificava-se que, onde se lê: «O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e um mil oitocentos e quarenta meticais, dividido e representado por mil e quatrocentas e cinquenta e seis acções ordinárias com o valor nominal de quinze meticais cada uma, “deverá ler-se:” « O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e um milhões oitocentos e quarenta mil meticais, dividido e representado por um milhão quatrocentas e cinquenta e seis mil acções ordinárias, com o valor nominal de quinze meticais cada uma.»

Cosmos Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas dez a doze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Mui-uane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Cosmos Car, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir, por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada pertencentes aos sócios Muhammad Shahbaz e Imtiaz Iqbal Cheema.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocação estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Muhammad Shahbaz é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

ACMB — AC MicroBanco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100199238 uma sociedade denominada ACMB — AC MicroBanco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alfredo Francisco Chilaule, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110025667S, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Abril de dois mil e cinco;

Cláudia Sandra Alfredo Chilaule, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100023238S, emitido em Maputo, aos nove de Dezembro de dois mil e nove;

Celso Alfredo Chilaule, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102661295P, emitido em Maputo aos vinte e um de Maio de dois mil e nove.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de ACMB — AC MicroBanco, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Resistência, número mil setecentos e quarenta e seis, Bloco B, quinto andar e uma Agência na Vila da Manhiça, Estrada Nacional Número Um.

Dois) A sociedade poderá alterar a sua sede social, criar, encerrar, transferir, agências ou delegações e sucursais, ou quaisquer formas de representação social no território nacional e no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento dum gama completa de serviços financeiros, designadamente:

- a) Concessão de crédito ao público;
- b) Captação de depósitos do público;
- c) Outras operações bancárias e serviços financeiros, não proibidos por lei, desde que previamente autorizados pelo Banco de Moçambique, em particular destinados a satisfação de necessidades de assalariados, empresários individuais, micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), com destaque para empresas agrárias nas zonas rurais e suburbanas de todo o país.

Dois) A sociedade poderá, sem restrições e por deliberação do conselho de gerência, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, bem como participar em outras formas de associação empresarial, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, alteração, amortização e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de catorze milhões e duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta meticais correspondentes à soma de três quotas assim distribuídos:

- a) Uma de doze milhões e quinhentos e cinquenta mil e trezentos e setenta meticais, pertencente ao sócio Alfredo Francisco Chilaule;
- b) Outra de oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Cláudia Sandra Alfredo Chilaule;

c) Outra de oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Celso Alfredo Chilaule.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral e nas condições em que o determinar, observando os montantes mínimos estabelecidos por lei.

Dois) O aumento ou diminuição do capital social será na base dos sócios existentes e na proporção da quota principal de cada sócio.

Três) Em cada aumento de capital social, por novas entradas em dinheiro, as pessoas que à data da deliberação, forem sócios poderão subscrever as novas quotas com preferência relativamente a quem não for sócio, salvo se de outra forma for deliberado pela assembleia geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

Quatro) O sócio que pretende exercer o seu direito de preferência deverá o manifestar, através de uma carta, registada com aviso de recepção, dirigida à assembleia geral, no prazo de trinta dias após à data da deliberação do aumento do capital social pela assembleia geral.

Cinco) Não são obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer sócio poderá as fazer na caixa e estas não vencem juros, não integram o capital da sociedade nem conferem direito a participar nos lucros.

Seis) A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Toda cessão ou transferência de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) Fica reservado à sociedade o direito de preferência na aquisição das quotas em primeiro lugar, e em segundo lugar o sócio que possuir o maior número de quotas, não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das suas quotas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para aquisição das quotas do sócio cedente ou alienante.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência, a que se refere o número dois, é de quarenta e cinco dias para a sociedade e quinze dias para os sócios, contados a partir da data da recepção da comunicação do sócio cedente, por meio de uma carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência; e
- c) O fiscal único.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGONONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para os sócios e para o conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGODÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral realizará dois tipos de reuniões:

- a) Assembleia geral ordinária; e
- b) Assembleia geral extraordinária.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou em qualquer outra parte do território moçambicano, convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, na qual se deve mencionar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir com dispensa das formalidades da sua convocação previstas na lei e no número dois deste artigo, quando os sócios concordem por escrito, considerando-se válidas as deliberações tomadas.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, podendo ser convocada a pedido do conselho de gerência ou a pedido de qualquer dos sócios, sempre que o interesse social o exigir, por meio de uma carta, com antecedência mínima de quinze dias, na qual se deve mencionar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) A aprovação do relatório e contas do conselho de gerência;
- b) A definição da política e o orçamento da sociedade para o exercício económico anual;

c) Análise e aprovação dos planos de actividades e de investimento;

d) Aprovação da nomeação e destituição dos membros do conselho de gerência e a sua remuneração;

e) Aprovação da nomeação do fiscal único;

f) Aprovação da modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade;

g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, relevantes para a sociedade, para que tenha sido convocada.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) A reunião da assembleia geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos.

Dois) As decisões relativas a alteração dos estatutos, fusão, cisão ou dissolução só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem presentes todos os sócios.

Três) Só na terceira convocatória da reunião da assembleia geral, quando não reunidos todos os sócios, pode-se tomar deliberações sobre matérias referidas no número dois deste artigo, com o número de sócios presentes.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Composição, mandatos e remuneração

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da assembleia geral e os de conselho de gestão são eleitos de cinco em cinco anos, com o direito de serem reeleitos uma ou mais vezes, pela maioria simples de votos contados segundo o valor das quotas de cada um dos sócios e consideram-se empossados logo que termine o acto de eleição.

Três) A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da gerência

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Gerência, e representação da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por um mínimo de três e um máximo de cinco directores os quais poderão ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade que reúnam a devida competência técnica.

Dois) A direcção do conselho de gerência é deferida ao sócio maioritário Alfredo Francisco Chilale, que é desde já designado director executivo, com poderes e atribuições de representar e obrigar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Competência do conselho de gerência

Compete ao conselho de gerência administrar, representar a sociedade e exercer os mais amplos poderes de gestão na prossecução do objecto social, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da assembleia geral e, em especial:

- a) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a sociedade;
- b) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
- c) Constituir mandatários da sociedade;
- d) Delegar poderes nos seus membros;
- e) Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respectivo poder disciplinar;
- f) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
- g) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- h) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
- i) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Forma da obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário, podendo a competência ser delegada a um outro sócio, membro do conselho de gerência ou a um grupo de sócios.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se por mandatários da sociedade devidamente constituídos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único que deverá ser um auditor externo a ser aprovado pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único deverá pronunciar-se sobre o relatório e contas do conselho de gerência antes de aprovação pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Ano fiscal

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro).

Dois) Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o conselho de gerência, prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção de as suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Três) Deduzidos os gastos gerais, dos resultados líquidos apurados, serão retirados os montantes necessários à criação de reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la. O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão dos sócios

Um) O sócio tem o direito de exonerar-se da sociedade no fim de cada ano social devendo participá-lo com antecedência mínima de sessenta dias.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a exclusão dos sócios ou dos que pela conduta causem ou ameacem causar graves prejuízos à sociedade.

Três) Os sócios exonerados ou excluídos da sociedade têm direito a retirar a parte que lhes couber de acordo com o último balanço, sem prejuízo da responsabilidade que eventualmente lhes for imputável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação

A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral. Em caso de liquidação da sociedade, será liquidante o sócio escolhido por deliberação da assembleia, condicionada à aprovação dos sócios da maioria absoluta do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral, condicionada à aprovação dos sócios da maioria absoluta do capital social.

Dois) A morte, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, a quota é indivisível em relação à sociedade, que continuará a existir com outros sócios sucessores, herdeiros ou representantes do falecido, ou do incapacitado. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos

sócios os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito da quota, observando o previsto na lei e neste estatuto da sociedade.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

All Out Africa Africa-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo Carlos Alexandre Sidonio VeIez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de mudança de sede e acréscimo do objecto social.

Kim Gregory Roques, casado com Rubin Marie Rodrigues sob regime de separação de bens, natural e residente em Mbabane-Swazilandia, titular do Passaporte n.º 40066957, de quatro de Dezembro de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Swazi.

Assim presente o disse:

Que e o unico e actual sócio da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade All Out Africa Africa — Sociedade Unipessoal, Limitada, na sua sede social Rua Adamastor,

número cento e cinco, segundo andar, flat cinco, na cidade de Maputo, constituída por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e oito a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta traço A e alterada por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e dez a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos noventa e tres traço A com capital social de vinte mil meticais ambas do Quarto Cartório de Maputo, com a quota assim distribuído.

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Kim Gregory Roques.

E pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa sem número de dezassete de Novembro de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, a sociedade manifestou o interesse de alterar a sede social e o acréscimo do objecto

social, alterando-se por conseguinte o artigo segundo e quatro do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tern a sua sede no Bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

- a) A sociedade tern por objecto o exercício de actividades turísticas, exploração de restaurantes e bar, construção de complexos turísticos e hotéis, actividade sociais e ecoturismo, vida rnarinha dos animais e desporto aquático e outras actividades cornplernentares e permitidas por lei;
- b) Safari oceânico e viagens para ilhas;
- c) Irnportação e exportação.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezasseis de Dezernbro de dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Khanimambo Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quatro e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em plena exercício de funções notariais, foi constituída entre Alexander Hardiman e Francisco Finiche Falange, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege-á pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Khanimambo Pesca, Limitada, sociedade par quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Nhamabue, distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá par decisão dos socais, transferir a sua sede para qualquer ponto do pais ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agência, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade pesqueira, aquacultura, pesca e processamento de todo o tipo de pescado, secagem, compra e venda de mariscos.

Dais) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha .as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social, integral mente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Alexander Hardiman e Francisco Finiche Falange.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou par incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão dos sócios

Um) Caberá aos sócios que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidir sobre assuntos das actividades da sociedade que ultrapassam as competências dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo dos sócios que de entre eles nomearão um que a todos represente.

Quatro) E de exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo dos sócios Alexander Hardiman e Francisco Finiche Falange, que estes poderão delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Cases omissos

Em tudo quanta fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ayoob Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dois, exarada de folhas onze verso a folhas dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Zainul Abedin Momade Amin Latif, Omar Faruk Ayoob Momed Salim Ayoob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ayoob Comercial, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Ayoob Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, número cento oitenta e nove barra duzentos e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro e fora do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e três barra noventa e oito, de nove de Setembro.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade contrária ao seu objecto social desde que obtenha autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos é de cem milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de sessenta milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zainul Abedin Momade Amin Latif, outra quota de trinta milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Faruk Ayoob e a última quota no valor de dez milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Momed Salim Ayoob.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de que esta carecer nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

Quatro) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa em caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurada com base no último balanço aprovado a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGOSEXTO

Morte ou interdição

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos três sócios.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabem a gerência com dispensa de caução e dispondo dos mais altos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) A sociedade ficará obrigada por assinatura de um dos três sócios ou mandatários para movimentação bancária e pela assinatura de um dos três sócios ou empregado devidamente autorizado nos actos de mero expediente.

Quatro) Nos casos de alienação de qualquer património terá que ser autorizado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Os mandatários a sociedade em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente letras, livranças, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária um vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios por iniciativa em carta ou fax com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer um dos três sócios ou estranhos a sociedade mediante uma carta ou procuração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, dez de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Calowera Terminal Inter – Provincial e Internacional de Passageiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100188503 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Calowera Terminal Inter – Provincial e Internacional de Passageiros, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Dady Mendes Novelo, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100018637D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Junho de dois mil e sete;

Segunda: Augusta Rosa Páscoa Fuleque, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110103990145S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove;

Terceiro: Valdimiro José Bires Mairoce, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100444366C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos três de Setembro de dois mil e dez;

Quarto: Alberto Carlos Luís, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100066600C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez;

Quinta: Rosalina Rafael Tamele, solteira, maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100113008B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Fevereiro de dois mil e oito;

Sexto: Medson David Ngoane Malizane, solteiro, maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050099206P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e nove;

Sétimo: Maurício Pinto Patrício, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050003910R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e seis;

Oitava: Amandina Beatriz Amândio de Carvalho, casada com César de Carvalho, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mueda, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100214098J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos sete de Maio de dois mil e dez;

Nona: Rachida Momedé Rajú Bonzo, casada com António Pedro Bonzo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090024815D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Julho de dois mil e nove.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Calovera Terminal Inter - Provincial e Internacional de Passageiros, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a concepção e gestão de terminais rodoviários de passageiros e mercadorias, prestação de serviço, desenvolvimento e gestão imobiliária, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de nove quotas desiguais sendo uma quota pertencente a Rosalina Rafael Tamale, no valor de seis mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e dois ponto cinco por cento do capital social e outra quota pertencente ao Alberto Carlos Luís, no valor de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, a outra quota pertencente a Amandina Beatriz Amândio de Carvalho, no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social a outra quota pertencente a Valdemiro José Bires, no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, a outra quota pertencente a Augusta Rosa Páscoa Fuleque, no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, a outra quota pertencente a Dady Mendes Novelo, no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, a outra quota pertencente ao Medson David Ngoane Malizane, no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento

do capital social a outra quota pertencente a Maurício Pinto Patrício, no valor de mil e meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, a outra quota pertencente a Rachida Momedede Rajú Bonzo, no valor de mil e quinhentos meticais, equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, ou pelos seus herdeiros, ficando condicionando ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro, e depois os que gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve

amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Rosalina Rafael Tamale, Alberto Carlos Luís e Maurício Pinto Patrício, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos administrativos pela assinatura dos administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O mandato dos administradores é de cinco anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exercem o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Mozpeixe, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100195755 uma sociedade denominada Mozpeixe, S.A.

Arvind Sassul, um cidadão da República das Maurícias, solteiro, adulto, residente na Villa Cirrus, La Caverne número um, Vacoas, Maurícias, portador do Passaporte mauriciano n.º 1017923, emitido pelo Departamento de Passaportes das Maurícias, a três de Fevereiro de dois mil e seis, neste acto representado por Ivan Carlos Macão, de trinta e um anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643001B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Distrito Urbano Número Um, Bairro da Sommerschild, caixa postal número dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na procuração datada de dezanove de Novembro de dois mil e dez;

Nicolaas Johannes Gerhardus Coetzee, um cidadão da República da África do Sul, divorciado, adulto, residente na Vinte e Três Amadeus Residente Complex, Groskopf Street, Langenhoven Park, Bloemfontein Free State Province África do Sul, portador do Passaporte sul-africano n.º A00464977, emitido pelo Departamento de *Home Affairs*, a vinte e três de Outubro de dois mil e nove, neste acto representado por Ivan Carlos Macão, de trinta e um anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643001B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, Distrito Urbano Número Um, Bairro da Sommerschild, caixa postal número dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na procuração datada de dezanove de Novembro de dois mil e dez;

Neemal Saddul, um cidadão da República das Maurícias, casado, adulto, residente na 80A, Club Road, Vacoas, Maurícias, portador do Passaporte mauriciano n.º 1080298, emitido pelo Departamento de Passaportes das Maurícias, a nove de Fevereiro de dois mil e sete, neste acto representado por Ivan Carlos Macão, de trinta e um anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643001B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere

número três mil quatrocentos e doze, Distrito Urbano N.º 1, Bairro da Sommerschild, caixa postal n.º dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na procuração datada de dezanove de Novembro de dois mil e dez;

Quantum Business Development, Ltd, uma sociedade comercial constituída ao abrigo das leis da República da África do Sul, com sede na 23, Labourdonnais Street Port-Louis, Maurícias e registada no Registo de Sociedades, sob o n.º 090129 (adiante designada a sociedade), neste acto representado por Ivan Carlos Macão, de trinta e um anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643001B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, Distrito Urbano Número Um, Bairro da Sommerschild, Caixa Postal número dois mil oitocentos e trinta, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procurador, nos termos do disposto na procuração datada de dezanove de Novembro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozpeixe e em forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de aquacultura entre outras actividades agrícolas, incluindo a prestação de serviços e consultoria.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, quando devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, quarenta e sete por cento do capital social, correspondente a dezoito mil e oitocentos meticais é pago em dinheiro. Os cinquenta e três por cento remanescentes serão pagos no período de cinco anos.

Dois) As acções estão divididas em quarenta mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas impetrantes.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) O conselho de administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer, imediatamente após a operação, a realização de uma assembleia geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, por meio de anúncio ou carta registada com um mínimo de trinta dias de antecedência, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe registo escrito.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão efectuadas prestações suplementares; contudo, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração e conselho fiscal ou fiscal único são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas

deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas possuidores de menos de quatrocentos e uma acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na assembleia geral, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal ou fiscal único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem a percentagem do capital social, abaixo indicada.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

Sete) Por acordo escrito entre os accionistas, o prazo de aviso prévio de acordo com o parágrafo anterior poderá ser dispensado.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos sócios ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por cinco administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pelo próprio conselho de administração, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGODÉCIMO NONO

Reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competências)

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores; do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Dudley H. Peacock. No: ZAF 433911159 representando a Quantum Business Development Ltd, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sedcom Projectos e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Dezembro do ano dois mil e dez, da sociedade SEDCOM Projectos & Engenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 100043661 de seis de Julho de dois mil e cinco, os sócios Aleph Ricardo Gunia representado no uso do pátrio poder parental por Lola Malate e Daniel Ricardo Gunia representado no uso do pátrio poder parental por Dulce Moisés Cumbane Gunia, o sócio e administrador da sociedade o senhor Ricardo Gunia esteve ausente em virtude do seu óbito ocorrido a vinte e quatro de Novembro do ano dois mil e dez.

Os sócios deliberaram por unanimidade que a administração da sociedade passa a ser exercida pela senhora Dulce Moisés Cumbane Gunia com dispensa de caução ou por terceiro mandatado por meio de procuração com poderes para o efeito.

Em consequência altera-se o artigo décimo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela senhora Dulce Moisés Cumbane Gunia, ou por um terceiro por ela mandatado por meio de procuração com poderes para o efeito.

Em tudo não alterando, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mestria – Publicidade Exterior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e duas a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Maria Walkyria Machado Moreira e José Manuel da Silva Lopes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mestria – Publicidade Exterior, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo conselho limítrofe ou em qualquer outro local, assim como criar, encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a actividade principal de publicidade exterior. Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente de seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social é correspondente à soma das quotas dos sócios conforme a baixo discriminadas:

Uma de dezanove mil meticais de que é titular Maria Walkyria Machado Moreira, e outra de mil meticais de que é titular José Manuel da Silva Lopes.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação serão exercidas por um ou

mais gerentes com ou sem remuneração, conforme por deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Walkyria Machado Moreira, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, as dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade salvo o previsto no artigo oitavo;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, aquando for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum, considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada com aviso de recepção,

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta torna livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação, serão dirigidos ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota, caso tal proposta não seja aceite no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a reserva do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer do contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto de o cedente ser obrigado a seguir as regras da propriedade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos à sociedade, o cedente só poderá efectuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por *mortis causa*, o valor a atribuir a quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior aquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidirem a elaboração do balanço anual.

Oito) A sociedade fica reservado o direito de preferência da aquisição da quota em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação a data prevista para a formalização da cessão.

ARTIGO NONO

Poderão ser solicitados aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante de quarenta milhões de metcais na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, quando devida ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se nos termos da lei e ainda nos seguintes casos:

Por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre materiais da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida a gerência.

Três) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representada a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

Definição de estratégias de políticas financeiras;

Aplicação de resultados, política de suprimentos, prestações suplementares e aumentos de capital, dissolução da sociedade, alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

CEAL – Consultores de Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100199793 uma sociedade denominada CEAL – Consultores de Engenharia e Arquitectura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeira: Tecnofisil – Consultores de Engenharia, S.A., com sede na Avenida Luís Bívar, nº 85-A, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, matriculada sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 502.001.364, representada no acto por Gisela Costa da Silva;

Segundo: Manuel Salema Vieira, casado, natural da cidade da Beira, residente na Rua da Sé, número cento e catorze, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090047J, emitido no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Meridian 32, Lda., sociedade comercial por quotas, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número 1788 a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quarenta e quatro, representada no acto por Manuel Vieira, com poderes para tal.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação CEAL Consultores de Engenharia e Arquitectura, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia, bem como na área do ambiente; prestação de serviços de consultadoria, fiscalização e gestão de obras civis, públicas, mecânicas e eléctricas.

Dois) Na prossecução do seu objecto, poderá igualmente a sociedade exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, se conexas ou complementares, e permitida por lei ou para que obtenha as necessárias autorizações, tudo conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar no capital de outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, ainda que com objecto diferente ou reguladas por lei especial, bem como formar agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Tecnofisil Consultores de Engenharia, SA.;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Manuel Salema Vieira;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a Meridien 32, Lda.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos para o efeito definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, mas depende do prévio consentimento da sociedade, por deliberação da assembleia, quando a favor de terceiros, que a cedente identificará, cabendo à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Quando nem a sociedade nem os demais sócios, devidamente avisados da colocação da quota à sua disposição, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de três semanas, pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias subsequentes, quanto à sociedade, ou quinze dias subsequentes, quanto aos sócios, poderá o cedente cedê-la livremente, nas condições oferecidas à sociedade e demais sócios.

Três) É nula e de nenhum efeito, qualquer transmissão de quota, quando infrinja e não observe o disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, obtida por unanimidade, proporcionalmente ao valor de todas as quotas, devendo o

pacto social ser objecto da correspondente alteração, com observância de todas as formalidades legais.

Dois) Em caso de deliberação sobre o aumento de capital, deverá a mesma deliberação definir o modo e prazo de pagamento, sempre que esse aumento não seja imediatamente realizado por inteiro.

ARTIGO OITAVO

Amortizações

Um) A sociedade poderá amortizar quotas, de acordo com deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se o respectivo titular a ceder a terceiros, sem o consentimento prévio da sociedade;
- c) Quando a quota seja arrestada, arrolada, penhorada ou em geral, apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade;
- e) Quando ocorra qualquer facto que legal ou estatutariamente permita a exclusão ou exoneração de sócio, dentro de sessenta dias, a contar do seu conhecimento.

Dois) Com ressalva do caso de redução do capital social, só poderão ser amortizadas quotas inteiramente liberadas.

Três) A contrapartida da amortização, salvo nos casos de acordo com o titular, em que valerá o princípio da autonomia da vontade das partes, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e respectivos critérios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão, de preferência, na sede da sociedade e serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico ou carta protocolada, dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a respectiva ordem de trabalhos e documentos, se e quando necessários, para tomada de deliberação.

Dois) A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados sócios, com direito a voto, que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Serão sempre tomadas por maioria de três quartos do valor do capital social, as deliberações respeitantes a alteração do contrato, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como aquelas para que a lei exija maioria qualificada, sem a fixar.

Quatro) Independentemente de convocação, e sem observância de prévias formalidades, os sócios poderão sempre concordar, por escrito, numa deliberação, ou concordar que por essa forma se delibere, sendo válidas, nessas condições, as deliberações tomadas espontaneamente, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião, e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral, por outros sócios, através de documento em que expressamente lhes confirmam poderes para esse fim, ou através dos seus legais representantes, gerentes ou administradores, de acordo com os respectivos estatutos, sem prejuízo da faculdade de designação de pessoa diversa, por documento em que expressamente lhe confirmam poderes para esse efeito.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, que neste segundo caso serão designados para representar a Tecnofisil e a Meridian, respectivamente, cabendo à primeira a indicação de dois e à segunda a de um, com ou sem remuneração, tudo sendo objecto de deliberação em assembleia geral.

Dois) Quando a gerência fôr exercida por mais de um membro, adoptará, dentro do possível, uma prática, ainda que por correspondência, de discussão e deliberação conjunta sobre os assuntos do interesse da sociedade, de tudo se lavrando relatório.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um qualquer gerente, que respeitará as orientações previstas no parágrafo anterior.

Quatro) A sociedade obriga-se, ainda, excepcionalmente, pela assinatura de procurador, nos estritos limites fixados pelo respectivo mandato.

Cinco) Ficam desde já nomeados gerentes, Manuel Salema Vieira, e em representação de Tecnofisil Consultores de Engenharia, S.A., Carlos José de Melo e Sousa Mira e Pedro Manuel da Franca Teles de Menezes.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Competência e poderes da gerência

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, e para a prática de actos necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade, sempre dentro dos limites fixados pela estrita prossecução dos seus fins.

Dois) Aos gerentes cabe, designadamente, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, tanto internamente como a nível externo, bem como em juízo.

Três) Quando as circunstâncias o justificarem, poderão os gerentes fazer-se representar em certos actos, devidamente especificados, conferindo mandato para esse fim.

Quatro) Relativamente a actos de mero expediente, poderão ser conferidos poderes a directores ou outros subordinados, devidamente identificados.

CAPÍTULO IV

Da exoneração dos sócios

SECÇÃO III

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Exoneração dos sócios

Em caso de aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, ou de deliberação sobre fusão ou cisão da sociedade, poderá qualquer sócio vencido, que o tenha votado desfavoravelmente, exonerar-se da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO IV

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Conclusão e apresentação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados deverão encerrar-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo elaborado pela gerência relatório e contas anuais relativas ao exercício, com proposta de aplicação de resultados, a ser submetidos, para aprovação, à assembleia geral, que se realizará até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento, para constituição da reserva legal, e enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) À parte restante dos lucros será dado o destino que a assembleia geral determinar, podendo esta deliberar proceder, ou não, à distribuição de lucros.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Despesas de constituição

Serão suportadas pela própria sociedade, todas as despesas decorrentes da respectiva constituição.

SECÇÃO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolver-se-á quando assim for deliberado em assembleia geral, por uma maioria de, pelo menos três quartos do valor do respectivo capital social.

Dois) Independentemente da situação prevista no parágrafo anterior, a sociedade dissolver-se-á nos demais casos e termos, fixados na lei.

Três) Em caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á à respectiva liquidação, a efectivar extrajudicialmente, sendo os liquidatários nomeados pela assembleia geral, com poderes, deveres e responsabilidades correspondentes às dos gerentes da sociedade.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo de todos os sócios, todos eles assumirão a qualidade de liquidatários.

Cinco) Satisfeitos todos os encargos e dívidas e as de natureza fiscal, será o saldo repartido entre os sócios, na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Resolução de litígios

Um) Em caso de divergência ou litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, todos se comprometem a aceitar que o mesmo seja resolvido, numa primeira fase, com recurso a mediação de terceiros.

Dois) Frustrando-se o esforço de mediação, quando perdure por mais de seis meses, sem qualquer resultado, tanto a sociedade como todos os respectivos sócios aceitarão submeter-se a arbitragem.

ARTIGODÉCIMO

Regulamentação aplicável

O presente acordo reger-se-á, em primeira linha, pelos presentes estatutos, devendo eventuais omissões ser interpretadas dentro do espírito dos mesmos, e nessa impossibilidade, pelo disposto na lei.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Welcome Travel & Tourism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e dez,

exarada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notária em exercício do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde a Mozambique Welcome Travel & Tourism, Limitada, dividiu a sua quota em três novas quotas, sendo uma de três mil meticais que reservava para si; uma de quatro mil e quinhentos meticais que cedeu a Aissa Rifai Jamalidine e outra de igual valor que cedeu ao Eleutério Jair Cambe Ribeiro, com todos os seus correspondentes direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eleutério José Ribeiro;
- Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Aissa Rifai Jamalidine;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eleutério Jair Cambe Ribeiro;
- Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Mozambique Welcome Travel & Tourism, Limitada.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ran Golden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício

no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Manuel Fernando Anselmo, divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma de quatro mil meticais, que reserva para si e outra de seis mil meticais, que cede ao sócio Isafas Vasco Rabeca, que a unifica com a primitiva, que possuía na sociedade, passando a deter uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo seu valor nominal que recebeu de cessionário, pelo que lhe foi dada plena quitação.

Que ainda de harmonia com a deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, no que diz respeito a acta acima mencionada e pela presente escritura pública, procedem a mudança da administração, ficando assim alterado os artigos quarto e décimo, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isafas Vasco Rabeca;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Anselmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, cabe ao sócio Isafas Vasco Rabeca, que desde já é nomeado administrador com dispensa de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura do administrador.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Mozbiz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100191989 uma sociedade denominada Mozbiz, Limitada.

Ivan Alfino Jaime da Cruz, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282279A, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, Castro Jaime da Cruz, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB397496, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e Jaime Roberto da Cruz Júnior, natural de Maputo residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AF033504, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, todos menores, representados pelo pai Jaime Roberto da Cruz, divorciado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110028245V, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Roberto da Cruz, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110078717G, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Mozbiz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação;
- b) Exploração mineira, pesca e corte de madeira;
- c) Turismo;
- d) Hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como indústria, agrícola e outras desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Roberto da Cruz;
- b) As outras quotas no valor nominal de trinta e sete mil meticais equivalentes a quinze por cento cada, pertencentes a Ivan Alfino Jaime da Cruz, Castro Jaime da Cruz e Jaime Roberto da Cruz Júnior.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Jaime Roberto da Cruz, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade nos actos de mero expediente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária

desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique .

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Z.V Consultorias, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100199513 uma sociedade denominada Z.V Consultorias, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Cherinbanu Rajabali, olteira, natural de Mussuril, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 030047332B, emitido no dia dois de Agosto de dois mil e um em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Z.V Consultorias Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Z.V. Consultorias Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Avenida Mártires da Moeda número duzentos e trinta e cinco, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda a grosso com importação e exportação de material auto seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Cherinbanu Rajabali e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Chirinbanu Rajabali.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

IPP – Instituto Profissional Phambeni – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100201720 uma sociedade denominada IPP – Instituto Profissional Phambeni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Nunes Filipe James Guambe, casado em regime de comunhão de bens com Rosa da Conceição Chambisse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084181P, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e cinquenta e sete, Bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação IPP – Instituto Profissional Phambeni – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e oitenta e cinco, Prédio Primeiro de Janeiro, sétimo andar, Portas setenta e sete barra setenta e oito, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços e consultoria em educação e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Miguel Nunes Filipe James Guambe.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Miguel Nunes Filipe James Guambe, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila da Praia — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete Maio de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, na sociedade em epígrafe foi operada uma alteração total do pacto social em que Andries Stephanus Du Plessis cedeu na totalidade a sua quota no valor total de cem mil metcais, pelo valor nominal a José Emídio Rodrigues, cessão que inclui todos direitos e obrigações e apartou-se da sociedade, o cessionário aceitou a cessão e conferiu a plena quitação, consequentemente alterou na totalidade o pacto social para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vila da Praia — Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila-Sede do distrito de Inhassoro.

Dais) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a exploração de estâncias turísticas, estabelecimentos hoteleiros, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, fomentação de mergulho, inclusive explorar farma de agricultura e criação de gado bovino e outras espécies, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a José Emídio Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete à sócia única, sempre que necessário decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo da sócia única.

Quatro) É de exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.